



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

**LEI N° 3.580, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera a redação da Lei Municipal n.º 3.564, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 55, da Lei Municipal n.º 3.564, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Maria, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 55 (...)**

**.....**


**§ 2º. Os recursos do FMAS serão movimentados pelo Prefeito Municipal, ou Vice-Prefeito Municipal, ou Secretário de Governo ou Tesoureiro Municipal.”**

Art. 2º. O Parágrafo único, do art. 55, da Lei Municipal nº 3.564, de 19 de dezembro de 2017, fica renomeado para § 1º.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 3.564/2017 permanecem em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 27 de fevereiro de 2018.

  
ADROALDO SEBEN  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Municipal de Governo